

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 224 /GP/93

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 435 de 18 de Fevereiro de 1.993, que Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste.

No ensejo externamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

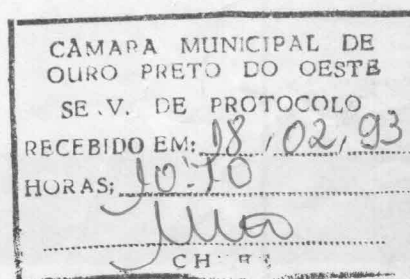

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

AURO VIEIRA COELHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº

429

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993 .

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de encaminhar à apreciação e deliberação de V. Excias., o Projeto de Lei nº 435 em anexo, que trata da Criação da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste.

Justifica-se a institucionalização da entidade de caráter público supra citada pela importância que a mesma deverá se constituir no atendimento das carências e necessidades da comunidade ouropretense, nas áreas de treinamento e capacitação de recursos humanos, bem como nas atividades de caráter cultural, científica, artística, turística e desportiva.

O processo de modernização administrativa dos órgãos públicos, mormente, localizados no interior, requer uma constante atualização, reciclagem e capacitação gerencial, a fim de tornar mais eficiente e ágil o processo decisório e operacional.

No que tange às atividades culturais e turística, dispomos de limitados recursos, daí a necessidade de implantar e implementar órgãos que executem projetos e atividades das áreas referidas de modo a atender as carências e deficiências próprias do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE SERV. DE PROTOCOLO RECEBIDO EM: 18.02.93 HORAS: 10:50 Assinatura: J. M. S. CH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 429

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

FL. 02

Constitui, também, prioridade de nossa gestão o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer, uma vez que em nosso Município, tais necessidades são por demais cristalinas e o atendimento às mesmas constitui um compromisso nosso com a Comunidade.

Finalmente, vale ressaltar, que a criação da Fundação proposta neste Projeto de Lei, como órgão de administração indireta, embora vinculada à Prefeitura, permitirá maior autonomia administrativa e financeira, bem como maiores facilidades para captar recursos de outros órgãos, estaduais, nacionais e internacionais.

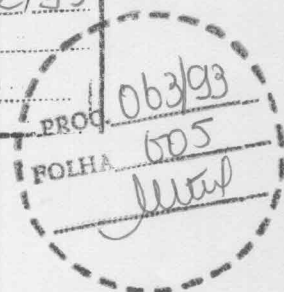
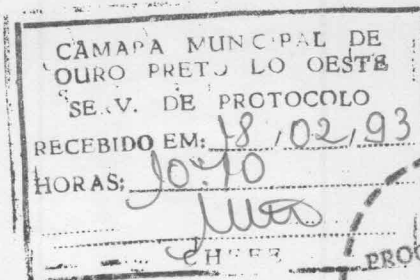
Destarte, temos a certeza da consciência e do elevado espírito público e comunitário dos nossos Ilustres Representantes da Câmara Municipal no sentido de reconhecer as carências e necessidades sócio-culturais, esportivas e de lazer enumeradas nesta mensagem, tanto dos segmentos populacionais da área urbana, como dos nossos municípios da área rural.

Na expectativa de contar com o apoio e aprovação por parte de V. Excias, desde já expressamos o nosso reconhecimento aos anseios e pleito da Comunidade.

Palácio dos Pioneiros

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. IV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/02/93
HORAS: 10:40
<i>[Assinatura]</i>
CHEFE

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 435

DE 18 DE FEVREIRO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, entidade de direito público, vinculada para efeito de supervisão, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º) São objetivos da Fundação:

I) - elaborar e executar a política de amparo e fomento às atividades de natureza artística, científica, cultural, turística, desportiva e de lazer no âmbito do município;

II) - desenvolver programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento gerencial de recursos humanos vinculados às necessidades organizacionais do município;

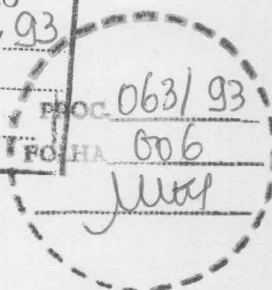
III) - desenvolver e promover atividades desportivas e de lazer no município;

IV) - fomentar a pesquisa, aperfeiçoar tecnologia e serviços;

V) - captar e ampliar os recursos para instalação e manutenção de biblioteca, museus, teatros, galerias,



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/02/93
HORAS: 10:50
CHEFE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 435
FLa.02

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993 .

oficiais de arte e lazer, centros culturais e outros;

VI) - promover e incentivar o intercâmbio cultural, turístico e esportivo, a nível municipal, estadual e nacional;

VII) - promover e patrocinar a edição de obras de interesse histórico, científico, cultural artístico;

VIII) - promover estudos que visem a preservação dos valores culturais do município e fomentar o uso, a utilização e o emprego de produtos, técnicas e recursos locais para a elevação dos padrões de vida da população;

IX) - estimular as atividades de desporto de massa e de lazer junto à comunidade, observando a autonomia das entidades e associações;

X) - estimular a interação entre a cultura, o desporto, a educação e o turismo, buscando meios necessários à realização de ações destinadas a proporcionar à comunidade, condições para participar em todos os níveis;

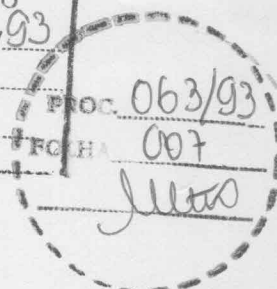
XI) - implementar e difundir a política cultural turística, de recursos humanos e desportiva formulada pelos governos federal e estadual;

XII) - criar Conselhos Populares de Defesa da Cultura e do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, turístico, arqueológico e paleontológico, com a participação de representantes dos segmentos da sociedade civil e órgãos públicos;

XIII) - manter permanente contato com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no sentido de obter recursos, convênios, cooperação técnica e financeira à execução de seus objetivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18, 02, 93
HORAS: 10:40
CHIEF: [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 435

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993 .

FLa.03

XIV) - adotar todas as demais medidas compatíveis com os seus objetivos e com a sua condição de entidade delegada do poder público municipal, para a efetivação de política de recursos humanos, da cultura e do desporto

Art. 3º) O patrimônio da Fundação será constituído por:

I) - bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir;

II) - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de governo, ou de suas Antarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e órgãos autônomos;

III) - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV) - rendas, de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V) - bens móveis ou imóveis de que tenha o domínio ou em que seja titular de qualquer outro direito real;

VI) - contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras e internacionais;

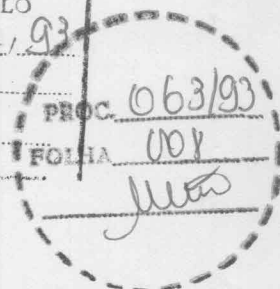
VII) - incorporação de resultados financeiros de exercícios ;

VIII) - outras rendas eventuais.

Art. 4º) A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica, pública ou privada, coordenando, controlando e adequando sua aplicação às diretrizes estabelecidas no Estatuto, observada a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 18/02/93
HORAS: 10:30
CHEFE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 435
FLa.04

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993 .

Art. 5º) O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão da imunidade prevista na alínea "C", Inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal.

Art. 6º) Constituem órgãos de direção superior da Fundação, o Conselho de Representantes, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cujos integrantes serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 7º) O quadro de pessoal da Fundação terá o mesmo regime jurídico estabelecido para os funcionários da administração direta.

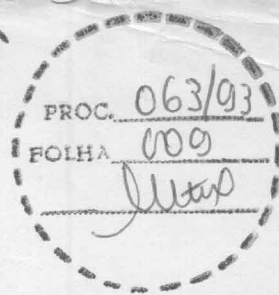
Art. 8º) Além do pessoal próprio, poderá a Fundação contratar a prestação de serviços técnicos com entidades e pessoal especializado, nacionais ou estrangeiros.

Art. 9º) A Fundação manterá intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiros, interessadas em assuntos atinentes aos seus objetivos.

Art. 10) Compete ao Poder Executivo do Município aprovar por decreto o Estatuto da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste e promover todas as medidas e o apoio logístico à sua implantação definitiva.

Art. 11) Extinta a Fundação, seus bens e direitos serão transferidos para outra Fundação com objetivos idênticos, ou ainda, será incorporado ao patrimônio público do Município.

Art. 12) Fica aberto o crédito especial, em favor da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, no valor de Cr\$ 1.050.000.000,00 (Um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 435

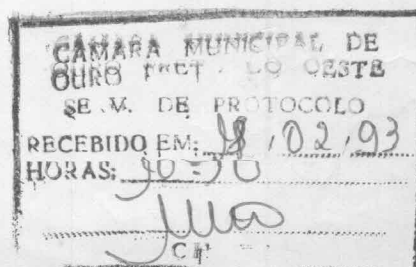
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993 .

FLa.05

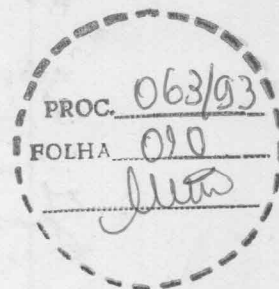
além da transferência, no corrente exercício e a critério do Gabinete do Prefeito, para cobertura das despesas operacionais e de instalação do órgão, cujos recursos serão providos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 13) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
18/02/93	N.º 063/93
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	



EXM^o. SR.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS".

EM, 18-02-93.

[Signature]
Maria Teixeira de O. Coelho
Serviços de Protocolo
Port. n.º 015 | CMOPO | RO | 93

A
ORDEM DO DIA
EM 19-02-93
[Signature]
Euro Vieira Coelho
Presidente (CMOPO)

Ao Plenário,
Usa-se o presente processo para
conhecimento.
Em, 19/02/93.

[Signature]

A
SEÇÃO LEGISLATIVA AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS
Em 25/02/93 *[Signature]*

A Comissão de Justiça e Redação, e Assessor Jurídico
Para da parecer
26-02-93

[Signature]

A Sessão Legislativa,
Pl Ordem do dia.
Em 02-03-93
Redação



Ao Plenário

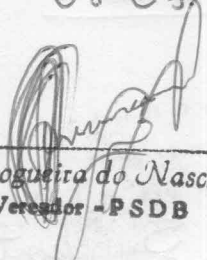
Segue o presente processo
para conhecimento, uma
vez que foi corrigido

05-03-93

Redação

A Seção Legislativa
Segue o presente processo
para providenciar.

08-03-93.


João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Ao Assessor Jurídico e
Comissão de Justiça e Re-
dação.

Para lá parecer. 09.03.93.

Redação

Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Ronilton R. Reir

Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação

do uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Proj. de Lei n.º 435 93

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 09 de Março de 1993.

Presidente das Comissões

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS' DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

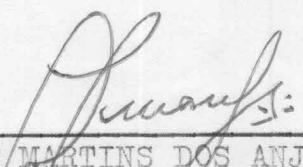
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional, contudo em seus Artigos 8º e 10º o mesmo deverá ser Modificado através de Emenda , uma vez que a Contratação de pessoal deve ser sempre autorizado pela Câmara e o Estatuto da Fundação também deverá ser aprovado pela' Câmara.

Assim sendo, o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 16 de março/1993



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

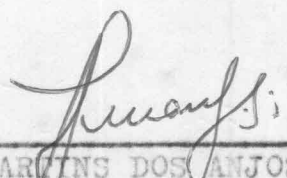
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional, contudo em seus Artigos 8º e 10º o mesmo deverá ser Modificado através de Emenda, uma vez que a Contratação de pessoal deve ser sempre autorizado pela Câmara e o Estatuto da Fundação também deverá ser aprovado pela Câmara.

Assim sendo, o Projeto está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 16 de março/1993


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 AF / 032
Em: 22 / 03 / 93

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01



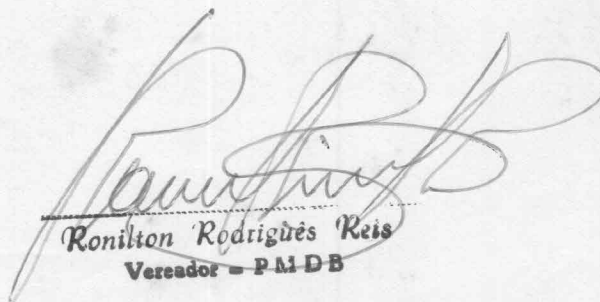
FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 10 DO PROJETO DE
LEI Nº 435/93:

Art. 10) Compete ao Poder Executivo do Municí-
pio elaborar o Estatuto da Fundação do Desenvolvimento de Recursos'
Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oes-
te, promover todas as medidas e apoio logístico à sua implantação '
definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto de que trata o
cáput deverá previamente ao seu registro, ser aprovado pelo Poder '
Legislativo Municipal.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 16 de março de 1.993


Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS' DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Somos de parecer que o Projeto é Constitucional, desde que seja aprovada Emenda Aditiva nº 01 ao Artigo 8º do Projeto e Emenda Modificativa nº 01 ao Artigo 10º do mencionado Projeto, Emendas estas que passamos a apresentar em separado.

Aprovadas as Emendas, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .

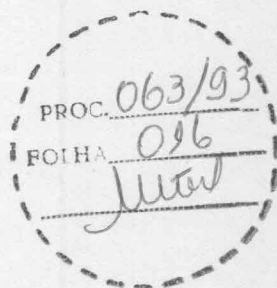

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZAÇÃO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Somos de parecer que o Projeto é Constitucional, desde que seja aprovada Emenda Aditiva nº 01 ao Artigo 8º do Projeto e Emenda Modificativa nº 01 ao Artigo 10º do mencionado Projeto, Emendas estas que passamos a apresentar em separado.

Aprovadas as Emendas, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .


RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

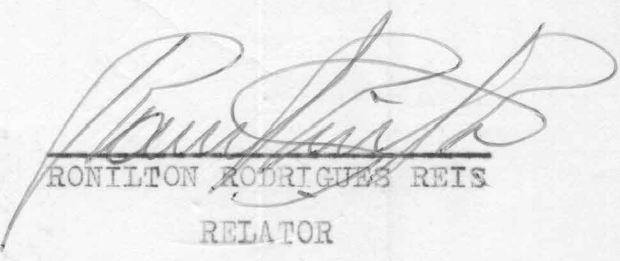


Somos de parecer que o Projeto é Constitucional, desde que seja aprovada Emenda Aditiva nº 01 ao Artigo 8º do Projeto e Emenda Modificativa nº 01 ao Artigo 10º do mencionado Projeto, Emendas estas que passamos a apresentar em separado.

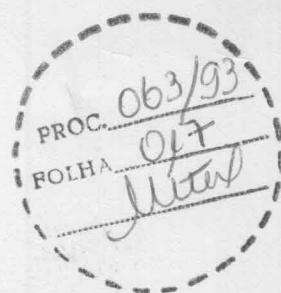
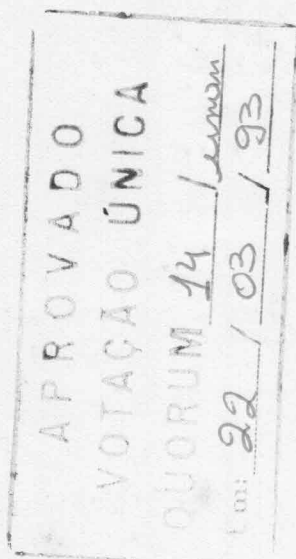
Aprovadas as Emendas, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .


RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR



EMENDA ADITIVA Nº 01

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 8º DO PROJETO Nº 435/93.

Art. 8º - Além do pessoal próprio, poderá a Fundação contratar a Prestação de serviços Técnicos com entidades e pessoal especializado, nacionais ou estrangeiros, desde que previamente autorizado, pelo Poder Legislativo.

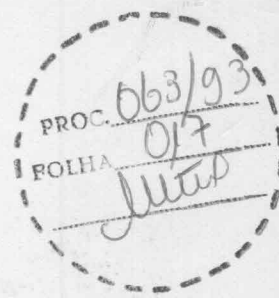
Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 16 de março de 1.993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 22
Em: 22 / 03 / 93

EMENDA ADITIVA Nº 01



FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 8º DO PROJETO Nº 435/93.

Art. 8º - Além do pessoal próprio, poderá a Fundação contratar a Prestação de serviços Técnicos com entidades e pessoal especializado, nacionais ou estrangeiros, desde que previamente autorizado, pelo Poder Legislativo.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 16 de março de 1.993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB



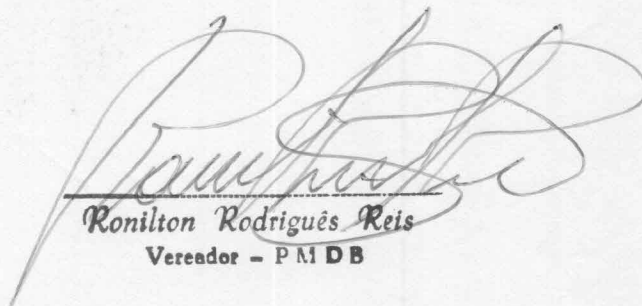
J U S T I F I C A T I V A

À EMENDA ADITIVA Nº 01.

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Poder Legislativo como Órgão Fiscalizador deverá aprovar previamente toda e qualquer contratação de pessoal.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 16 de março de 1.993



Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - P M D B



J U S T I F I C A T I V A

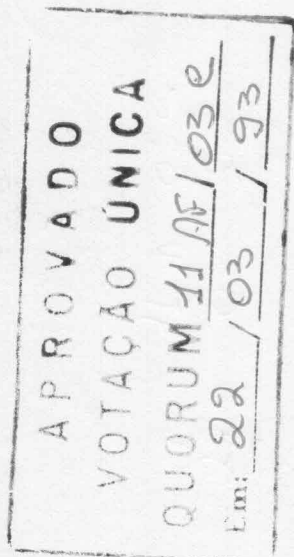
A EMENDA ADITIVA Nº 01.

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Poder Legislativo como Órgão Fiscalizador deverá aprovar previamente toda e qualquer contratação de pessoal.

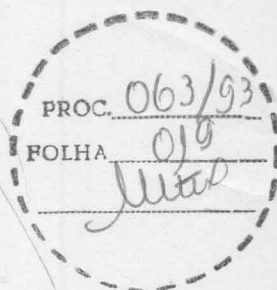
Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 16 de março de 1.993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - P M D B



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01



FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 10 DO PROJETO DE
LEI Nº 435/93:

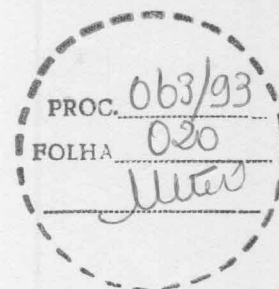
Art. 10) Compete ao Poder Executivo do Municí-
pio elaborar o Estatuto da Fundação do Desenvolvimento de Recursos'
Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oes-
te, promover todas as medidas e apoio logístico à sua implantação '
definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto de que trata o
cáput deverá previamente ao seu registro, ser aprovado pelo Poder '
Legislativo Municipal.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 16 de março de 1.993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

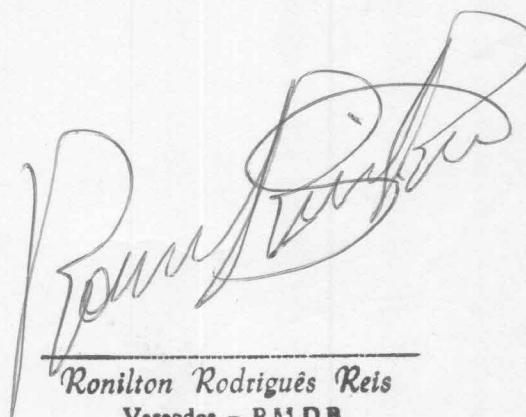


J U S T I F I C A T I V A

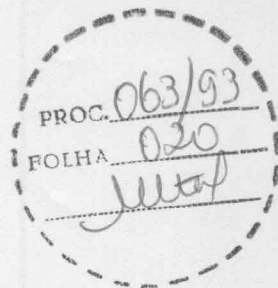
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Câmara deverá também aprovar o Estatuto da Fundação de desenvolvimento de recursos humanos da cultura e do desporto do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 16 de março de 1.993



Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB



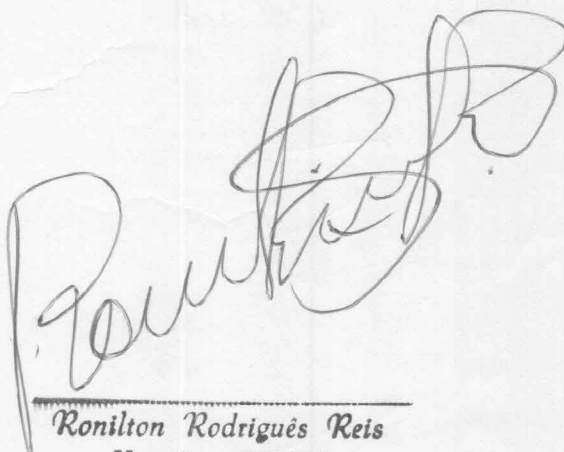
J U S T I F I C A T I V A

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

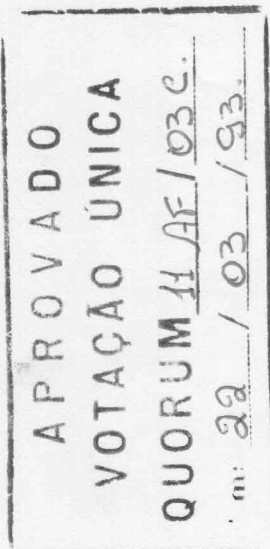
Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Câmara deverá também aprovar o Estatuto da Fundação de desenvolvimento de recursos humanos da cultura e do desporto do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 16 de março de 1.993



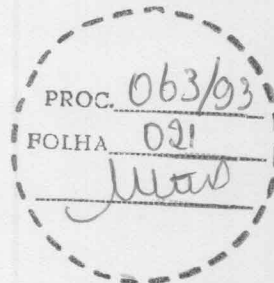
Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".



PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 017

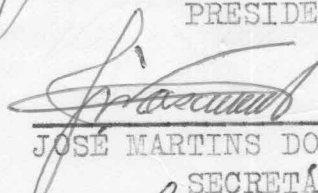
A Comissão em detida análise ao Projeto à luz da Constituição Federal a Lei Orgânica Municipal, sentiu que o mesmo é Constitucional, porém o seu Artigo 8º e 10º devem sofrer as Emendas apresentadas pelo Relator com as quais estamos de pleno acordo.

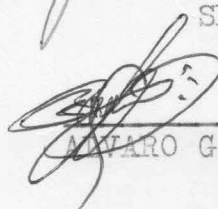
Assim sendo, somos favoráveis ao Projeto com as Emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

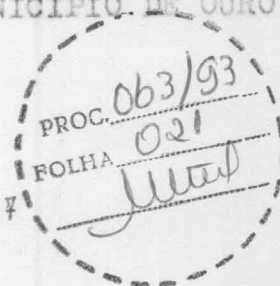

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 AF 103 C
Tm: 22 / 03 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".



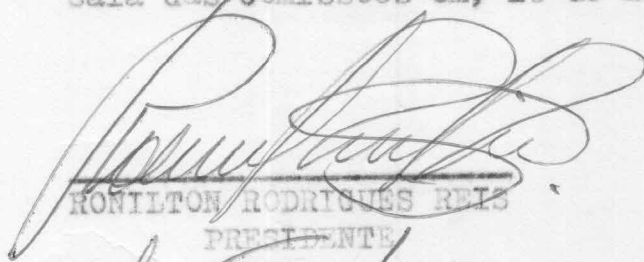
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 017

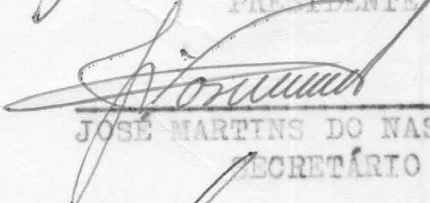
A Comissão em detida análise ao Projeto à luz da Constituição Federal a Lei Orgânica Municipal, sentiu que o mesmo é Constitucional, porém o seu Artigo 8º e 10º devem sofrer as Emendas apresentadas pelo Relator com as quais estamos de pleno acordo.

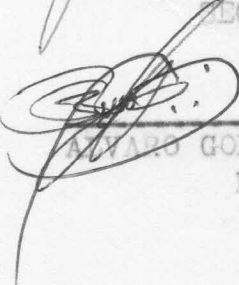
Assim sendo, somos favoráveis ao Projeto com as Emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

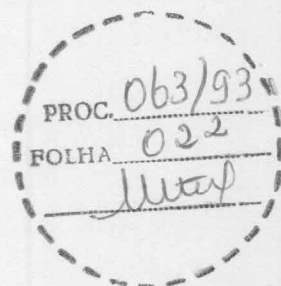

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

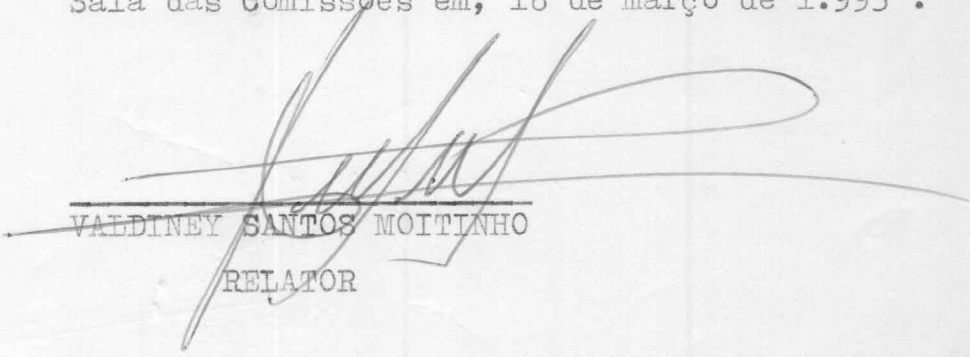
PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, somos favorá -
veis à sua aprovação com as emendas apresentadas, pois sentimos ne-
cessidade dos mesmos para uma melhor fiscalização nas fundações pú-
blicas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .



VALDINEY SANTOS MOITINHO

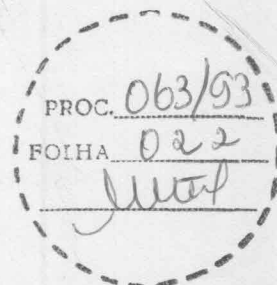
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS' DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

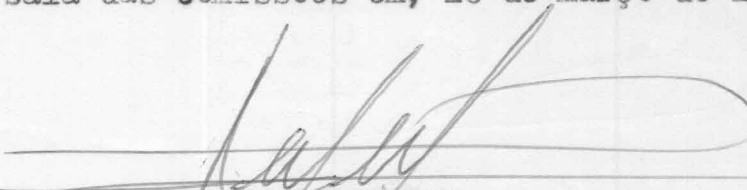
PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, somos favorá -
veis à sua aprovação com as emendas apresentadas, pois sentimos ne-
cessidade dos mesmos para uma melhor fiscalização nas fundações pú-
blicas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .



VALDINEY SANTOS MOLTINHO

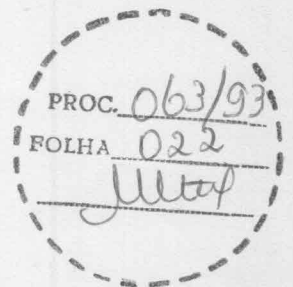
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

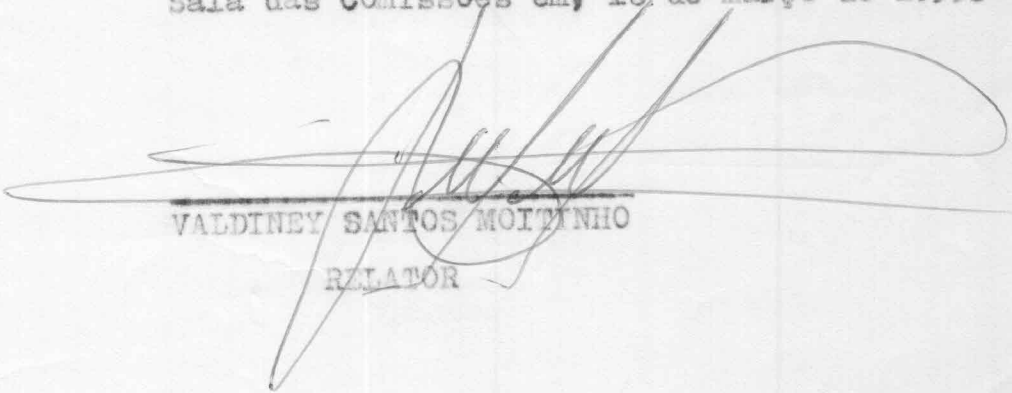
PARECER E VOTO DO RELATOR



Relatando o presente Projeto, somos favorá -
veis à sua aprovação com as emendas apresentadas, pois sentimos ne-
cessidade dos mesmos para uma melhor fiscalização nas fundações pú-
blicas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11/15
1m: 22 / 03 / 93

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

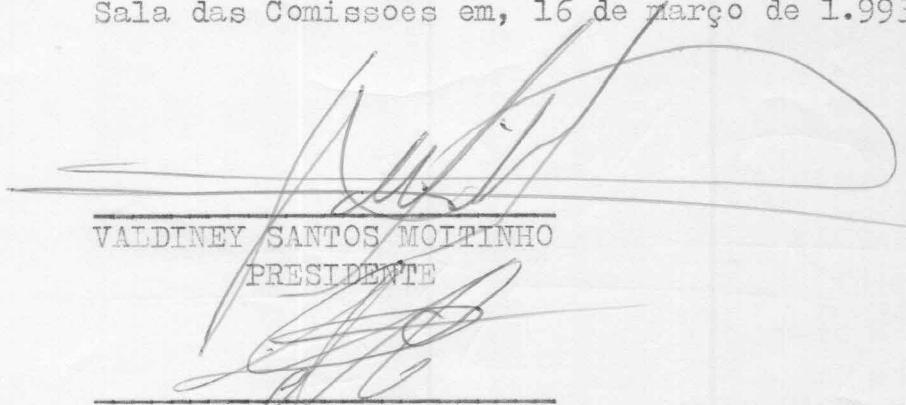
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012



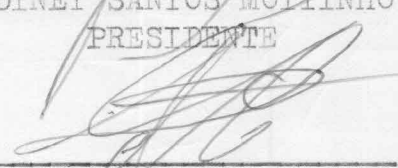
Esta Comissão após detida análise ao Projeto é favorável à sua aprovação, desde que aprovadas as Emendas apresentadas pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação, pois também somos favoráveis à estas Emendas a fim de que melhor e mais transparente o Poder Legislativo possa fiscalizar os atos da Administração Municipal nesta Fundação.

É nosso Parecer.

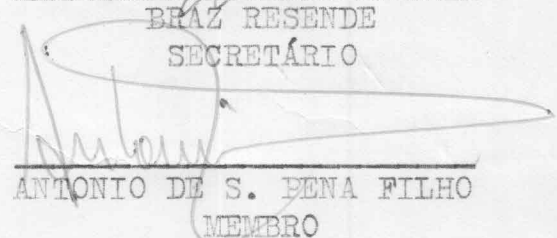
Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .



VALDINEY SANTOS MOLTINHO
PRESIDENTE



BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO



ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

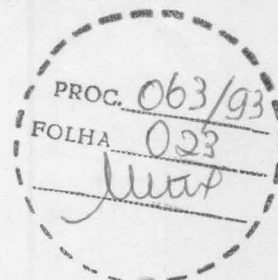
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 41 AF 103C
Em: 22 / 03 / 93

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

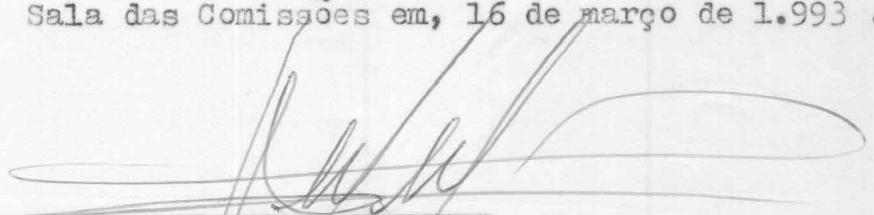
PARECER E VOTO DA COMISSÃO 012

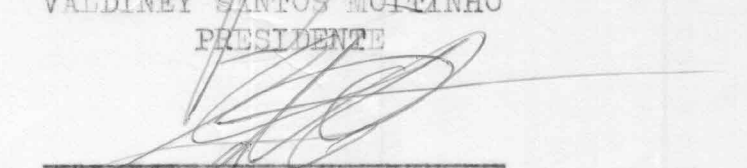


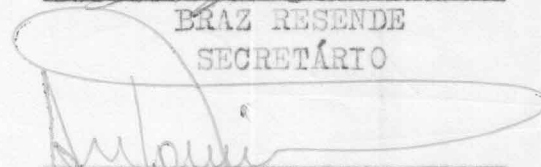
Esta Comissão após detida análise ao Projeto é favorável à sua aprovação, desde que aprovadas as Emendas apresentadas pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação, pois também somos favoráveis à estas Emendas a fim de que melhor e mais transparente o Poder Legislativo possa fiscalizar os atos da Administração Municipal nesta Fundação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE


BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

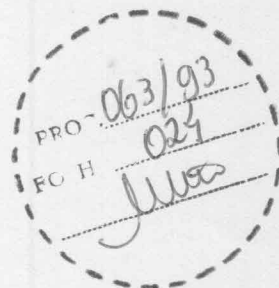

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUN
DAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Somos de parecer favorável à aprovação do Pro
jeto com a Emenda Aditiva nº 01 apresentada, e contrário à Emenda
Modificativa, uma vez que não é necessária ao referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .



ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUN
DAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO".



PARECER E VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do Pro
jeto com a Emenda Aditiva nº 01 apresentada, e contrário à Emenda
Modificativa, uma vez que não é necessária ao referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .


ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUN
DAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR



Somos de parecer favorável à aprovação do Pro
jeto com a Emenda Aditiva nº 01 apresentada, e contrário à Emenda
Modificativa, uma vez que não é necessária ao referido Projeto.

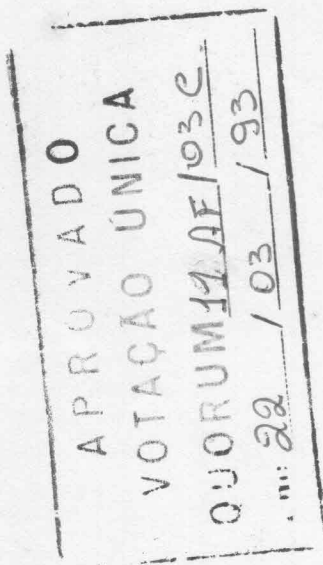
É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large initial 'R' followed by a long, flowing line.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA

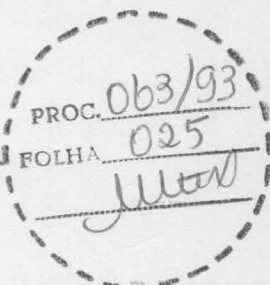
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002



Esta Comissão em apurada análise é favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

Pois as Emendas vêm complementar o Projeto deixando a administração da Fundação mais transparente.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA

PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL

SECRETÁRIO

Ivan José da Silva

IVAN JOSE DA SILVA

MEMBRO

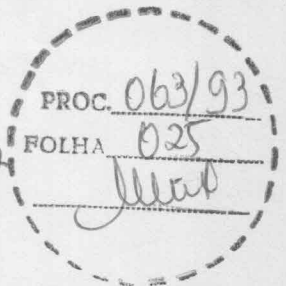
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 AC / 03 C
Em: 22 / 03 / 93

PROJETO DE LEI Nº 435 DE 18 DE FEVEREIRO/1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002



Esta Comissão em apurada análise é favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

Pois as Emendas vêm complementar o Projeto deixando a administração da Fundação mais transparente. É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16 de março de 1.993 .

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA

PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL

SECRETÁRIO

Ivan José da Silva
IVAN JOSE DA SILVA

MEMBRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 346 /GP/ 93

DE 18 DE MARÇO DE 1993.

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminhamos a V. S^a, a folha nº 05, em substituição a folha com a mesma numeração, do Projeto de Lei nº 435 de 18 de Fevereiro de 1993, que se encontra nesta Egrégia Câmara para que o referido Projeto de Lei seja apreciado nas próximas Sessões Legislativas.

Esclaremos, outrossim, que tal providência se deve ao fato de que algumas alterações necessitam ser introduzidas na Lei nº 309/91, que trata da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

No ensejo, externamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

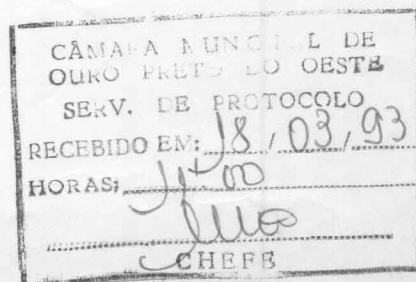
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

AURO VIEIRA CCELHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA.



*Autorigo
em 18/03/93
Ccelho*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº *435*

FLa.05

além da transferência, no corrente exercício e a critério do Gabinete do Prefeito, para cobertura das despesas operacionais e de instalação do órgão, cujos recursos serão providos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 13 - A Estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal, prevista na Lei nº 309 de 11 de abril de 1991, com a presente Lei sofre as seguintes alterações:

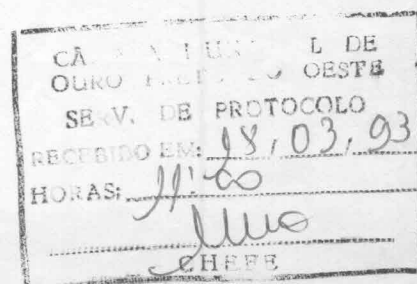
§ 1º) O Art. 8º inciso II letra "C" 1 e Art. 20, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passa a ser chamada - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º) O inciso V do Art. 14 e o item nº 8 do Art. 20, passam ser atribuições da Fundação do Desenvolvimento do Recursos Humanos da Cultura e do Esporte, na forma desta Lei.

Art. 14º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

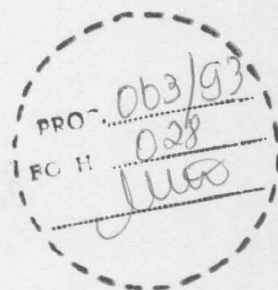
*Autoriza
em 18/03/93
Pacelli*

Pacelli
AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL



A Comissão de Educação, Saúde e Ass. Social
para da parecer. 17-03-93

Aduto



Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Rosária H. O. Lima

Presidente da Comissão Permanente de Educ.

Saúde e Assist. Social

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador _____

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Proj. de Lei n.º 435/93.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 17 de Março de 1993.

Presidente das Comissões

R. H. O. Lima

Rosária Helena O. Lima

Vereadora - PT

A Seção Legislativa

segue o presente processo

para providenciar 17-03-93.

R. H. O. Lima

Rosária Helena O. Lima

Vereadora - PT

Ao Plenário

Segue o presente processo,

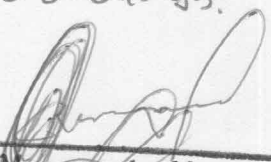
para votação única por

parecer. 18-03-93

Aduto

A Seção Legislativa
Segue o presente processo
para providenciar
05-04-93.




João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Ao chefe de Gabinete,
Segue o presente, para que enco-
minhe ofício ao Executivo com a redação
final ao Projeto nº 433/93, bem como
cópia das respectivas Emendas, aprovado
2ª votação em Sessão Ordinária dia 03/04.

Em, 06.04.93.


A Seção Legislativa

P/ arquivar.
Em 06-04-93

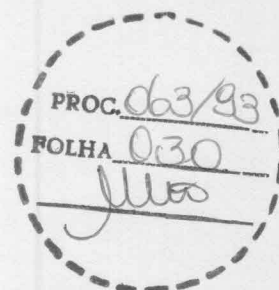

A Seção Legislativa
Houve veto às emendas Conf. proc.
Nº 156/93, tendo o mesmo
sido mantido. -

Assim sendo arquivar-se. -

Em, 05-05-93. -

Rosé Márcia das Anjos
Assessor - Jurídico. -

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 AF / Unan.
Em: 29 / 03 / 93



APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / Unan.
Em: 05 / 04 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTI
TUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE
RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DES
PORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto'
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autori
zado a instituir a Fundação do Desenvolvimento de Recursos Huma
nos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste ,
entidade de direito público, vinculada para efeito de supervisão ,
ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º) São objetivos da Fundação:

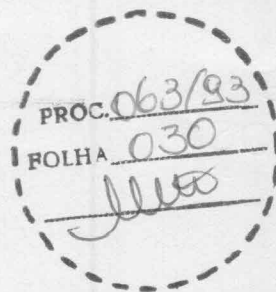
I - Elaborar e executar a políti
ca de amparo e fomento às atividades de natureza artística, cientí
fica, cultural, turística, desportiva e de lazer no âmbito do Muni
cípio;

II - Desenvolver programas de trei
namento, capacitação e desenvolvimento gerencial de recursos huma
nos vinculados às necessidades organizacionais do Município;

III - Desenvolver e promover ativi
dades desportivas e de lazer no Município;

IV - Fomentar a pesquisa, aperfei
çoar tecnologia e serviços;

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
 QUORUM 14 AF / Unam.
 Em: 29 / 03 / 93



APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
 QUORUM 14 Unan.
 Em: 03 / 04 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTI
 TUIR A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE
 RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DES
 PORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
 OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto'
 do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro
 vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autori
 zado a instituir a Fundação do Desenvolvimento de Recursos Huma
 nos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste ,
 entidade de direito público, vinculada para efeito de supervisão ,
 ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º) São objetivos da Fundação:

I - Elaborar e executar a políti
 ca de amparo e fomento às atividades de natureza artística, cientí
 fica, cultural, turística, desportiva e de lazer no âmbito do Muni
 cípio;

II - Desenvolver programas de trei
 namento, capacitação e desenvolvimento gerencial de recursos huma
 nos vinculados às necessidades organizacionais do Município;

III - Desenvolver e promover ativi
 dades desportivas e de lazer no Município;

IV - Fomentar a pesquisa, aperfei
 çoar tecnologia e serviços;

Fls. 02

V - Captar e ampliar os recursos' para instalação e manutenção de biblioteca, museus, teatros, gale-
rias, oficiais de arte e lazer, centros culturais e outros;

VI - Promover e incentivar o inter-
câmbio cultural, turístico e esportivo, a nível Municipal, Esta -
dual e Nacional;

VII - Promover e patrocinar a edi-
ção de obras de interesse histórico, científico, cultural artísti-
co;

VIII - Promover estudos que visem a
preservação dos valores culturais do Município e fomentar o uso ,
a utilização e o emprego de produtos, técnicas e recursos locais '
para a elevação dos padrões de vida da população;

IX - Estimular as atividades de '
desporto de massa e de lazer junto à comunidade, observando a auto-
nomia das entidades e associações;

X - Estimular a interação entre a
cultura, o desporto, a educação e o turismo, buscando meios neces-
sários à realização de ações destinadas a proporcionar à comunida-
de, condições para participar em todos os níveis;

XI - Implementar e difundir a polí-
tica cultural turística, de recursos humanos e desportiva formula-
da pelos Governos Federal e Estadual;

XII - Criar Conselhos Populares de
Defesa da Cultura e do Patrimônio Histórico, artístico, paisagísti-
co, turístico, arqueológico e paleontológico, com a participação '
de representantes dos segmentos da sociedade civil e órgãos Públi-
cos;

XIII - Manter permanente contato com
órgãos e entidades públicas e privadas, Nacionais e Internacionais,
no sentido de obter recursos, convênios, cooperação técnica e fi-
nanceira à execução de seus objetivos;



Fls. 02

V - Captar e ampliar os recursos para instalação e manutenção de biblioteca, museus, teatros, galerias, oficiais de arte e lazer, centros culturais e outros;

VI - Promover e incentivar o intercâmbio cultural, turístico e esportivo, a nível Municipal, Estadual e Nacional;

VII - Promover e patrocinar a edição de obras de interesse histórico, científico, cultural artístico;

VIII - Promover estudos que visem a preservação dos valores culturais do Município e fomentar o uso, a utilização e o emprego de produtos, técnicas e recursos locais para a elevação dos padrões de vida da população;

IX - Estimular as atividades de desporto de massa e de lazer junto à comunidade, observando a autonomia das entidades e associações;

X - Estimular a interação entre a cultura, o desporto, a educação e o turismo, buscando meios necessários à realização de ações destinadas a proporcionar à comunidade, condições para participar em todos os níveis;

XI - Implementar e difundir a política cultural turística, de recursos humanos e desportiva formulada pelos Governos Federal e Estadual;

XII - Criar Conselhos Populares de Defesa da Cultura e do Patrimônio Histórico, artístico, paisagístico, turístico, arqueológico e paleontológico, com a participação de representantes dos segmentos da sociedade civil e órgãos Públicos;

XIII - Manter permanente contato com órgãos e entidades públicas e privadas, Nacionais e Internacionais, no sentido de obter recursos, convênios, cooperação técnica e financeira à execução de seus objetivos;



Fls. 03

XIV - Adotar todas as demais medidas compatíveis com os seus objetivos e com a sua condição de entidade delegada do Poder Público Municipal, para a efetivação de política de recursos humanos, da cultura e do desporto.

Art. 3º) O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - Bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir;

II - Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de Governo, ou de suas Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e órgãos autônomos;

III - Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas, de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V - Bens móveis ou imóveis de que tenha o domínio ou em que seja titular de qualquer outro direito real;

VI - Contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras e internacionais;

VII - Incorporação de resultados financeiros de exercícios;

VIII - Outras rendas eventuais.

Art. 4º) A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica, pública ou privada, coordenando, controlando e adequando sua aplicação às diretrizes estabelecidas no Estatuto, observada a Legislação em vigor.

Art. 5º) O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão da imunidade prevista na alínea "C", Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal.

Fls. 03

XIV - Adotar todas as demais medidas compatíveis com os seus objetivos e com a sua condição de entidade delegada do Poder Público Municipal, para a efetivação de política de recursos humanos, da cultura e do desporto.

Art. 3º) O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - Bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir;

II - Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de Governo, ou de suas Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e órgãos autônomos;

III - Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas, de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V - Bens móveis ou imóveis de que tenha o domínio ou em que seja titular de qualquer outro direito real;

VI - Contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras e internacionais;

VII - Incorporação de resultados financeiros de exercícios;

VIII - Outras rendas eventuais.

Art. 4º) A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica, pública ou privada, coordenando, controlando e adequando sua aplicação às diretrizes estabelecidas no Estatuto, observada a Legislação em vigor.

Art. 5º) O patrimônio, a renda e os serviços da Fundação gozarão da imunidade prevista na alínea "C", Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal.



Vanucci
Art. 6º) Constituem órgãos de direção superior da Fundação, o Conselho de Representantes, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cujos integrantes serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 7º) O quadro de pessoal da Fundação terá o mesmo regime jurídico estabelecido para os funcionários da administração direta.

Art. 8º) Além do pessoal próprio, poderá a Fundação contratar a Prestação de Serviços Técnicos com entidades e pessoal especializado, Nacionais ou Estrangeiros, desde que previamente autorizado, pelo Poder Legislativo.

Art. 9º) A Fundação manterá intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiros, interessadas em assuntos atinentes aos seus objetivos.

Art. 10) Compete ao Poder Executivo do Município elaborar o Estatuto da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, promover todas as medidas e apoio logístico à sua implantação definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto de que trata o caput deverá previamente ao seu registro, ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11) Extinta a Fundação, seus bens e direitos serão transferidos para outra fundação com objetivos idênticos, ou ainda, será incorporado ao patrimônio público do Município.

Art. 12) Fica aberto o crédito especial, em favor da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, no valor de Cr\$1.050.000.000,00 (Um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros), além da transferência, no corrente exercício e a critério do Gabinete do Prefeito, para cobertura das despesas operacionais e de insta



Fls. 04

Art. 6º) Constituem órgãos de direção superior da Fundação, o Conselho de Representantes, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cujos integrantes serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 7º) O quadro de pessoal da Fundação terá o mesmo regime jurídico estabelecido para os funcionários da administração direta.

Art. 8º) Além do pessoal próprio, poderá a Fundação contratar a Prestação de Serviços Técnicos com entidades e pessoal especializado, Nacionais ou Estrangeiros, desde que previamente autorizado, pelo Poder Legislativo.

Art. 9º) A Fundação manterá intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiros, interessadas em assuntos atinentes aos seus objetivos.

Art. 10) Compete ao Poder Executivo do Município elaborar o Estatuto da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, promover todas as medidas e apoio logístico à sua implantação definitiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto de que trata o caput deverá previamente ao seu registro, ser aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11) Extinta a Fundação, seus bens e direitos serão transferidos para outra fundação com objetivos idênticos, ou ainda, será incorporado ao patrimônio público do Município.

Art. 12) Fica aberto o crédito especial, em favor da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, no valor de Cr\$1.050.000.000,00 (Um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros), além da transferência, no corrente exercício e a critério do Gabinete do Prefeito, para cobertura das despesas operacionais e de insta

Fls. 05

lação do órgão, cujos recursos serão providos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 13) A Estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal, prevista na Lei nº 309 de 11 de abril de 1991, com a presente Lei sofre as seguintes alterações:

§ 1º) O Artigo 8º, Inciso II, letra "C" 1 e Artigo 20, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passa a ser chamada - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º) O Inciso V do Artigo 14 e o Item nº 8 do Artigo 20, passam a ser atribuições da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Esporte, na forma desta Lei.

Art. 14) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Coelho
Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROJETO DE LEI Nº 435

Fls. 05

lação do órgão, cujos recursos serão providos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 13) A Estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal, prevista na Lei nº 309 de 11 de abril de 1991, com a presente Lei sofre as seguintes alterações:

§ 1º) O Artigo 8º, Inciso II, letra "C" 1 e Artigo 20, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passa a ser chamada - Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 2º) O Inciso V do Artigo 14 e o Item nº 8 do Artigo 20, passam a ser atribuições da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Esporte, na forma desta Lei.

Art. 14) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Paulo Vieira Coelho
Presidente / CMOPO